



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 6810346

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.980.040/0001-63, sediada na Quadra Vinte e Um, nº 5, Sala 1, Conjunto Abelardo Conduru, Bairro do Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.015-190, telefones (91) 3353-3970 / 99229-4908, e-mail: gestao.peoplerh@gmail.com / comercial.peoplerh@gmail.com, representada pelo sócio-administrador, Senhor HANGLEANS AFONSO BRETAS DA COSTA, portador da Cédula de Identidade n. 10.392.313-IIMG e inscrito no CPF/MF sob o n. 014.991.096-79.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 03/2017-JFRO, instruído nos autos do PAE SEI n. 0001846-82.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação de preços** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 06/03/2017, nos termos previstos na Cláusula Nona do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Por este Termo Aditivo, o valor do Contrato fica assim reajustado:

I - No período de 01/01/2018 a 02/04/2018: valor anual de **R\$ 60.576,96** (sessenta mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), com parcela mensal de R\$ 5.048,08 (cinco mil quarenta e oito reais e oito centavos), conforme planilhas de custos e formação de preços (6534740);

II - A partir de 03/04/2018: valor anual de **R\$ 60.008,64** (sessenta mil oito reais e sessenta e quatro centavos), com parcelas mensais de R\$ 5.000,72 (cinco mil reais e setenta e dois centavos), conforme planilhas de custos e formação de preços (6534775).

§ 1º A repactuação ajustada no inciso I do *caput* decorre dos seguintes fatores:

I - Reajuste de 3% (três por cento) na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato;

II - Reajuste no auxílio-alimentação de **R\$ 326,73** (trezentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos) mensais para **R\$ 356,44** (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) mensais, já considerado o desconto de 0,99% (noventa e nove décimos por cento) do valor concedido;

§ 2º A repactuação ajustada no inciso II do *caput* tem por fundamento a prorrogação da vigência contratual, objeto do

Segundo Termo Aditivo ao Contrato (5746842), e a consequente necessidade de redução do percentual relativo ao item 'Aviso Prévio Trabalhado' de 1,92% para 0,192%, em conformidade com o estabelecido nos Acórdãos 1.904/2007-TCU-Plenário, 3.006/2010-TCU-Plenário e 1.586/2018-TCU-Plenário, no item 9 do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017 e no § 2º da Cláusula Quarta do Contrato.

§ 3º Os reajustes especificados no § 1º foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000089/2018, em 19/06/2018 (6441747).

§ 4º Em virtude da repactuação, os serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores:

I - No período de 01/01/2018 a 02/04/2018:

Categoria/Posto	Valor Unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal anual
Mensageiro motorizado (Motoboy)	5.048,08	01	5.048,08	60.576,96
TOTAL			5.048,08	60.576,96

II - A partir de 03/04/2018:

Categoria/Posto	Valor Unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal anual
Mensageiro motorizado (Motoboy)	5.000,72	01	5.000,72	60.008,64
TOTAL			5.000,72	60.008,64

§ 5º Nos casos de divergência entre os valores estabelecidos neste Termo Aditivo e os custos previstos nas planilhas de custos e formação de preços prevalecem, para qualquer efeito, os previstos no Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação prevista na Cláusula Segunda vigoram, para os reajustes especificados no seu § 1º, a partir de **01/01/2018**, em conformidade com a data-base prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e, para os fatores ajustados no § 2º, a partir de **03/04/2018**, em consonância com a anualidade do Contrato.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos nos períodos especificados acima até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia atualizada no valor de **R\$ 3.000,43** (três mil reais e quarenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da contratação, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

HANGLEANS AFONSO BRETAS DA COSTA
Representante Legal
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Hangleans Afonso Bretas da Costa, Usuário Externo**, em 17/09/2018, às 16:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/09/2018, às 14:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6810346** e o código CRC **88A8008A**.